CONTRATO Nº 198/2019/SEMEC/PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.09577/2019/SEMEC.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A PROFESSORA GUIOMAR DE OLIVEIRA PASSOS, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO SANTANDER (Nº 033)
AGÊNCIA N° 0100
CONTA CORRENTE Nº 01050439-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS,** brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI, e de outro lado **GUIOMAR DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF nº 145.511.793-53, RG nº 1.377.529 – SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Tersandro Paz, nº 2618, Bairro Piçarra, apto. 102, CEP 64.015-015, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR**, através de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços técnicos especializados pela Prof.ª. Dr.ª. **Guiomar de Oliveira Passos** visando a formação em gestão escolar para os profissionais da rede municipal de educação de Teresina, conforme o Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos os seguintes documentos, constantes do Processo Administrativo nº 04.09577/2019: plano de trabalho; despacho autorizativo do Secretário; despacho da dotação orçamentária; Justificativa; Termo de Referência; planilha de código e-governe; e Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 44.926,56 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** referente a uma carga horária de **252h (duzentos e cinquenta e duas horas)** no valor unitário de **R$ 178,28 (cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) a hora-atividade**, no prazo de lei, em até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento, conforme o cronograma de trabalho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64.000-180, nos horários de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão pagos na Classificação Orçamentária 09001.12361.00172.647 – Administração do Ensino Fundamental, no Elemento da Despesa 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, na Fonte (001200) Recursos da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A professora contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos pactuados, **os quais ocorrerão por meio de encontros com o Grupo de Trabalho presencialmente**, todos no **CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSOR ODILON NUNES**, localizado à Rua Magalhães Filho, s/nº, bairro Marquês, Teresina-PI, através das seguintes ações:

5.1.1. Objetivos:

5.1.1.1. Geral: Compreender os elementos requeridos para uma gestão escolar eficiente com foco no aprendizado dos alunos;

5.1.1.2. Específicos: Situar a escola e suas inter-relações no sistema educacional; assimilar os elementos constitutivos e os instrumentos básicos da gestão da escola; estabelecer os procedimentos para a gestão do Projeto Pedagógico (PP) da escola;

5.1.2. Público alvo: 305 gestores (diretores, vice diretores e diretores adjuntos) e 10 técnicos;

5.1.3. Meta: Capacitar 305 gestores escolares e 10 técnicos que realizam monitoramento das escolas;

5.1.4. Metodologia:

5.1.4.1. O curso será ministrado em encontros semanais de quatro horas para cada turma por meio de aulas expositivas, estudos em grupo de problemas vivenciados no cotidiano escolar, de debate e elaboração de soluções, tendo em vista a apresentação de um plano de trabalho e a formação de atitudes de liderança;

5.1.4.2. As aulas serão monitoradas por meio de assinatura de folhas de presença e avaliação dos cursistas por meio da apresentação oral de uma proposta de trabalho, submetida à apreciação da professora e dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento das escolas. A avaliação do curso será feita por relatos orais e escritos espontâneos dos cursistas e por meio de questionário eletrônico (formulários google).

5.2. No ato da prestação dos serviços, serão observadas ainda características: metodologias utilizadas, carga horária e registro da frequência dos participantes. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões exigidos, o prestador do serviço deverá realiza-los novamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O prestador dos serviços deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços executados, unidade e quantidade.

5.4. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas o número do contrato, a Contratada, as quantidades (horas-atividades) e os respectivos valores em consonância com as disposições do Processo Administrativo nº 044.09577/2019..

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Esta inexigibilidade de licitação, após a sua ratificação, não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.

9.1.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e carga horária dos serviços no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, substituindo ou repondo os que não atendam às exigências contratuais.

9.1.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
9.1.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
9.1.12. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
9.1.13. Realizar os serviços diretamente nos locais previamente indicados, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela **Gerência de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação – GEF/SEMEC**, por meio da Secretária Executiva de Ensino **Irene Nunes Lustosa**, ou por servidor(a) especialmente designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:
10.2.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
10.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
10.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
10.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
10.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
10.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
10.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

11.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

12.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

13.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

14.2.3. Suspensão do direito de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.5.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

14.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
14.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:
15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
15.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
15.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;
15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;
15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:
18.1.1. **Provisoriamente**, a partir da prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no anexo único do contrato e com a proposta;
18.1.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis após a verificação provisória e sua consequente aceitação.
18.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
18.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

19.1. No interesse da CONTRATANTE, os quantitativos iniciais atualizados do Contrato poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 17 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

GUIOMAR DE OLIVRIRA PASSOS
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 198/2019/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.09577/2019/SEMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – Art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CARGA HORÁRIA DA PROF.ª. GUIOMAR – CURSO DOS GESTORES DA REDE					
	QNT DE TURMAS	QTD DE HORAS	TOTAL GERAL HORAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA-AULA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
TURMAS NOVATOS	3	52	156	178,28	27.811,68
TURMAS VETERNOS	6	16	96	178,28	17.114,88
TOTAL	9	-	252	-	44.926,56
VALOR TOTAL: R$ 44.926,56 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)					

Teresina-PI, 17 de maio de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

GUIOMAR DE OLIVRIRA PASSOS
CONTRATADA